

## **TERMO DE ASSESSORAMENTO FINANCEIRO POR MEIO DE DOAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **INSTITUTO DAS IRMÃS DA SANTA CRUZ**, devidamente inscrito no CNPJ n.º 57.035.933/0001-31, associação sem fins lucrativos ou econômicos, com sede à Rua Antônio Furlan Júnior nº 127, Vila São Pedro, São Paulo/SP, CEP 04676-020, doravante designado **IISC**, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, e de outro lado, Organização Vida Nova Escola Experimental Casa das Mangueiras, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.940.680/0001-24, associação sem fins lucrativos ou econômicos, com sede social e foro na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Rua Tupinambá, 1457, Vila Recreio, CEP 14060-630, doravante designada **ASSESSORADA**, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, resolvem celebrar o presente Termo de Assessoramento Financeiro por meio de doação, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CONSIDERANDO QUE:**

O **IISC** tem como uma de suas finalidades dedicar-se à promoção humana por meio do assessoramento e da defesa e garantia de direitos inclusive por meio do assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro a grupos, movimentos sociais e entidades ou organizações.

Conforme o artigo 6º de seu Estatuto Social, visando ao desenvolvimento de suas finalidades e atividades estatutárias, o **IISC** “poderá firmar contratos, Termos, parcerias e instrumentos de colaboração e cooperação com outras instituições congêneres e afins, públicas ou privadas, participando, inclusive, com a cessão de recursos humanos, materiais e financeiros e com o assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro”.

A **ASSESSORADA** é uma organização sem fins lucrativos com conhecimento técnico e de excelência para o cumprimento de suas finalidades e tem o interesse de receber assessoramento financeiro do **IISC** para compor o montante de recursos necessários para a realização do **PROJETO** SEMEANDO O FUTURO: PROTAGONISMO SOCIOAMBIENTAL NA INFÂNCIA E JUVENTUDE;

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** - O presente termo tem por objeto a implantação pela **ASSESSORADA** do **PROJETO** de Educação Ambiental , adiante denominado simplesmente **PROJETO**, conforme especificado e detalhado no anexo A, mediante assessoramento financeiro por meio de doação pelo **IISC**, nas condições e formas dispostas no presente instrumento.

**1.2** – Para realização do assessoramento financeiro, o **IISC** doará à **ASSESSORADA** o valor de R\$ R\$ 42.200,00 (quarenta e dois mil e duzentos reais com o fim exclusivo de auxiliar a **ASSESSORADA** no desenvolvimento de atividades relacionadas ao **PROJETO**.

**1.3** - O **IISC** não se responsabiliza, em hipótese alguma, nem subsidiária ou solidariamente, total ou parcialmente, pela realização do **PROJETO** ou do objeto social da **ASSESSORADA**, bem como por qualquer tipo de ação ou omissão da mesma, restringindo-se, única e exclusivamente, ao assessoramento financeiro por meio de doação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1** - A doação do valor indicado na Cláusula Primeira será feita mediante depósito em conta de titularidade da **ASSESSORADA**, em parcelas trimestrais, de acordo com a regularidade da prestação de contas e o cronograma de desembolso sugerido no projeto proposto conforme segue:

<b>Parcelas</b>	<b>Valor</b>
1ª – 2026	R\$ 14.174,05
2ª – 2026	R\$ 8.674,05
3ª – 2026	R\$ 8.674,05
4ª – 2026	R\$ 10.677,85

**Parágrafo único.** Os depósitos deverão ser realizados na seguinte conta corrente, de titularidade da ASSESSORADA: conta corrente nº 106427-4, Banco SICCOB, Agência 3214.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO IISC**

**3.1 – O IISC** obriga-se a efetuar o depósito dos valores referentes ao assessoramento financeiro na forma e prazos previstos na Cláusula Segunda deste Termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSESSORADA**

**4.1 -** Com o recebimento do assessoramento financeiro por meio de doação, objeto deste instrumento, a **ASSESSORADA** se obriga a:

- (i) aplicar integralmente os recursos provenientes da celebração deste Termo na realização do PROJETO;
- (ii) pagar todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais provenientes da celebração do presente Termo.
- (iii) prestar contas ao **IISC** na forma e condições previstas na Cláusula Quinta deste Termo.

**Parágrafo primeiro.** A **ASSESSORADA** se compromete, no ato da assinatura do presente instrumento, a apresentar a Declaração de Reconhecimento de Imunidade ou de Isenção do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD).

**Parágrafo segundo.** Na hipótese da **ASSESSORADA** estar obrigada ao recolhimento do ITCMD, conforme critérios legais em seu Estado, e não ser reconhecida como isenta ou imune do imposto, o comprovante de recolhimento do referido imposto deverá ser encaminhado ao IISC junto à prestação de contas final do projeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**5.1 -** A prestação de contas por parte da **ASSESSORADA** deverá ser feita por meio de relatório de atividades e financeiro, acompanhado de cópias das respectivas notas fiscais, encaminhados por meio eletrônico.

**5.1.1 –** As notas fiscais deverão ser anexadas à plataforma eletrônica do IISC na medida em que as despesas forem realizadas.

**5.1.2 -** O relatório de atividades (financeiro e social) será feito mensalmente e o relatório anual deverá ser anexado à plataforma eletrônica em até 15 (quinze) dias do prazo final de execução do projeto.

**5.2** - Caso as atividades previstas no **PROJETO** em anexo não sejam executadas no período proposto, ou caso a prestação de contas não seja aceita pelo **IISC**, o **IISC** poderá descontar o valor dos recursos destinados a estas atividades ou solicitar a **ASSESSORADA** a restituição do valor doado.

**5.2.1** - Os valores a serem restituídos pela **ASSESSORADA** serão corrigidos monetariamente a partir da data de seu desembolso até a do seu efetivo pagamento. Não ocorrendo a restituição no prazo de 20 (vinte) dias, após notificação, o referido valor será acrescido de multa de 20% (vinte por cento).

**5.2.2** - Para fins da correção monetária a que se refere a cláusula anterior, será utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), e, no caso de sua não divulgação ou disponibilidade, pelos seguintes índices, na ordem ora apontada: (i) Índice Geral de Preços, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP/FGV), e Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo (IPC/FIPE).

**5.3** - Em caso de necessidade por parte da **ASSESSORADA** de realocação de recursos previamente liberados pelo **IISC** para um determinado fim, de acordo com o **PROJETO**, o remanejamento de tal recurso só poderá ser feito se for previamente autorizado por escrito pelo **IISC**.

**5.4** – A **ASSESSORADA** se compromete, por meio deste Termo, a comparecer em reuniões convocadas pelo **IISC**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1** - O presente Termo terá início na data de sua assinatura e vigorará até a data 31/12/2026.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1** - O presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito de 15 (quinze) dias.

**7.2** - Poderá ainda ser rescindido, por justa causa, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas, por qualquer das partes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**8.1** - As partes obrigam-se, por si, seus empregados, terceiros contratados e associados a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, cadastros, materiais, produtos comercializados, informações técnicas e comerciais, inovações e aperfeiçoamentos de que venham a ter conhecimento ou acesso de qualquer outra parte, ou que lhes forem confiados em razão deste acordo, sejam eles de interesse de qualquer um deles e/ou de terceiros, salvo os materiais e conteúdos com divulgação expressamente autorizada, nos termos deste instrumento.

**8.2** - Nos termos da cláusula anterior, toda e qualquer informação, reproduzida sob qualquer forma, não enquadrada como autorizada para divulgação, não poderá, sob qualquer pretexto, ser divulgada, revelada, reproduzida ou explorada em benefício próprio ou de terceiros, mesmo após o término do presente Termo, sob pena de responder pelas perdas e danos que a quebra de sigilo venha acarretar direta ou indiretamente à parte proprietária da informação.

### **CLÁUSULA NONA – DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES**

**9.1** - As partes declaram que este Termo não as vincula em nenhum outro aspecto que não àqueles que integram o presente instrumento. As partes concordam em resguardar os interesses da outra parte contra qualquer responsabilidade oriunda do reconhecimento de vínculo empregatício ou despesas e encargos empregatícios, sociais ou securitários em relação aos associados, empregados, prepostos e/ou subcontratados de uma das partes. Nesse sentido, este instrumento não cria ou estabelece margem a qualquer vínculo empregatício entre as partes.

**9.2** - Todo pessoal contratado por uma das partes deverá ser pago pela mesma e nenhum deles terá qualquer relação contratual ou de emprego com a outra parte, não caracterizando responsabilidade, de qualquer natureza, junto aos mencionados trabalhadores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES**

**10.1** - Toda e qualquer comunicação e/ou notificação entre si deverá ser feita por escrito, podendo, entretanto, as partes utilizarem-se tanto da forma eletrônica (e-mail), como de fac-símile para envio de tais correspondências e notificações, desde as mesmas sejam endereçadas aos seguintes endereços/números/e-mails, de titularidade dos representantes de cada parte:

**a) INSTITUTO DAS IRMÃS DA SANTA CRUZ (IISC)**

Rua Antonio Furlan Júnior, 127 Vila São Pedro-São Paulo/SP CEP 04676-020

TERMO / CONTRATO Nº 20 /2026

Telefones: (11) 5631-0478 e (11) 5631-0517

E-mail: [editalpis@iisc.org.br](mailto:editalpis@iisc.org.br)

**b) ASSESSORADA:**

Rua Tupinambá, 1457, Vila Recreio, Ribeirão Preto/SP CEP 14060-630

Telefones: 016 3622-2141

E-mail: [projetos@casadasmangueiras.org.br](mailto:projetos@casadasmangueiras.org.br)

**10.2** - Qualquer mudança no endereço (físico ou eletrônico), telefones ou quaisquer outros dados de qualquer uma das partes deverá informar imediatamente à outra, sob pena de serem consideradas entregues as correspondências encaminhadas aos endereços definidos acima.

**10.3** - No caso de comunicação eletrônica, via e-mail, as partes reconhecem que os endereços acima indicados e declarados são de uso único e exclusivo de seus titulares, reconhecendo serem hábeis, válidos e legítimos para a troca de correspondências entre as mesmas. A inobservância da obrigação de atualização dos endereços, prevista na cláusula anterior, não tornará a comunicação eletrônica feita ineficaz ou inválida se realizada no endereço acima indicado, as quais serão consideradas entregues e/ou recebidas para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** - As partes se comprometem a envidar esforços recíprocos para resolver de forma amigável as eventuais desavenças advindas deste Termo.

**11.2 - Acordo Integral e Alterações.** O presente Termo representa o acordo integral entre as partes no que se refere ao assunto ora convencionado e o mesmo substitui todos os acordos anteriores, quer expressos ou tácitos, bem como qualquer minuta ou acordo verbal anterior entre as partes. Este Termo somente poderá ser alterado por meio de um documento escrito assinado por ambas as partes.

**11.3 - Não-Renúncia.** A renúncia de qualquer das partes em fazer cumprir qualquer dispositivo deste Termo ou a tolerância das mesmas em relação a qualquer inadimplemento aos termos deste instrumento não prejudicará a exequibilidade futura de tal termo ou dispositivo e nem será considerada como tolerância de qualquer outro inadimplemento, não podendo ser evocada, por qualquer razão que seja, a novação contratual.

**11.4 - Independência das Disposições.** Caso qualquer disposição do presente Termo venha a ser considerada inválida, ilegal ou inexecutável, tal disposição será

considerada como removida deste instrumento, não afetando as demais disposições, desde que os direitos e obrigações de cada uma das partes contidos nos termos, disposições ou condições válidas deste Termo não sofram prejuízos relevantes.

**11.5 – Não exclusividade.** O presente Termo não confere ao **ASSESSORADA** qualquer exclusividade, podendo o **IISC**, mesmo durante a vigência deste Termo, prestar assessoramento financeiro por meio de doação para a realização de idênticos ou semelhantes projetos, bem como o presente Termo também não confere ao **IISC** qualquer exclusividade, podendo o **ASSESSORADA**, mesmo durante a vigência deste Termo, receber recursos para a realização de idênticos ou semelhantes projetos.

**11.6 - Foro.** As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenientes, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 05 de janeiro de 2026.

---

**INSTITUTO DAS IRMÃS DA SANTA CRUZ**

---

Casa das Mangueiras - Carlos Eduardo Veiga Soares - Presidente

TESTEMUNHAS:

---

Nome: João Gabriel Fernandes Manzi  
RG nº: 44271707-6

---

Nome:  
RG nº:

TERMO / CONTRATO Nº 20 /2026